



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 931/90

CONCEDE ISENÇÃO DO I.P.T.U., EFETUA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a SOCIEDADE ESPORTIVA E BENEFICENTE GUARUJÁ do pagamento do I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), a partir do Exercício de 1.990.

ARTIGO SEGUNDO - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Baixa da Dívida Ativa referente a contribuição de melhoria do Exercício de 1.988 de Responsabilidade da Sociedade Esportiva e Beneficente Guarujá de nossa cidade, a seguinte:

- Exercício 1.988 - Contrib.de Melhoria Valor.....,Cr\$ 288,02

ARTIGO TERCEIRO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 27 de Março de 1.990.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.